

Tendo presente a grande importância de que se reveste este instrumento jurídico internacional — dadas as responsabilidades que Portugal assumiu pelo facto da sua inclusão num dos territórios marítimos mais extensos da Europa — e tomando em consideração as correspondentes repercussões no ordenamento jurídico interno português, reconheceu-se, desde logo, a necessidade de criar um mecanismo para promover a harmonização do direito interno com vista à plena aplicação dos preceitos da Convenção.

Assim, ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, na dependência do Ministério dos Negócios Estrangeiros, uma comissão encarregue de elaborar um relatório sobre as implicações da vinculação à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay em 10 de Dezembro de 1982, e ao Acordo relativo à aplicação da respectiva parte XI, adoptado em 28 de Julho de 1994, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, face ao ordenamento jurídico interno.

2 — Compete à comissão:

- a) Identificar as alterações legislativas necessárias para a adaptação do ordenamento jurídico interno à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;
- b) Propor as medidas necessárias para a compatibilização dos diferentes instrumentos normativos, assegurando para o efeito a participação dos departamentos do Estado e demais entidades públicas envolvidas no processo de vinculação à Convenção e não representados na comissão.

3 — A comissão é presidida por representante do Ministro dos Negócios Estrangeiros e dela fazem parte um representante do Ministro da Administração Interna, do Ministro da Defesa Nacional, do Ministro da Justiça, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

4 — A comissão deverá apresentar no prazo de 180 dias depois da primeira reunião da comissão um relatório sobre as medidas legislativas que deverão ser tomadas para harmonizar o direito interno português com as pertinentes disposições da Convenção, identificando-se a legislação a alterar ou revogar, designadamente a que deve ser objecto de actualização e a que deve ser elaborada para complementar as disposições da Convenção não exequíveis por si mesmas.

5 — Cabe ao Ministério dos Negócios Estrangeiros garantir o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da comissão.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 534/2000

de 2 de Agosto

Através do Decreto-Lei n.º 376/99, de 21 de Setembro, foi criada a Administração-Geral Tributária (AGT), entidade a quem compete o desempenho de funções

de coordenação, controlo e planeamento estratégico das direcções-gerais tributárias.

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º daquele diploma, os serviços de apoio à AGT são criados por portaria do Ministro das Finanças.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 376/99, de 21 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º São criados os seguintes serviços de apoio na Administração-Geral Tributária (AGT):

- a) Serviços de apoio directo aos órgãos superiores;
- b) Serviços de apoio comum.

2.º São serviços de apoio directo aos órgãos superiores:

- a) Núcleo de relações públicas;
- b) Núcleo de secretariado;
- c) Núcleo de apoio especializado.

3.º Ao núcleo de relações públicas compete assegurar os serviços de relações públicas da AGT.

4.º Ao núcleo de secretariado compete assegurar o apoio administrativo aos órgãos superiores da AGT.

5.º Ao núcleo de apoio especializado compete assegurar o apoio técnico em todas as matérias que lhe forem superiormente solicitadas.

6.º São serviços de apoio comum:

- a) Núcleo de planeamento e controlo de gestão;
- b) Núcleo de contabilidade;
- c) Núcleo de recursos humanos;
- d) Núcleo de expediente e arquivo;
- e) Núcleo de aquisições e património;
- f) Núcleo de documentação.

7.º Ao núcleo de planeamento e controlo de gestão compete a elaboração do plano e relatório de actividades, a elaboração e acompanhamento da execução do orçamento da AGT, bem como a preparação de indicadores considerados úteis para apoio à gestão.

8.º Ao núcleo de contabilidade compete executar a contabilização de todos os movimentos financeiros e organizar os respectivos processos de prestação de contas, bem como verificar a conformidade jurídico-financeira de todos os documentos de despesas e preparar o respectivo pagamento.

9.º Ao núcleo de recursos humanos compete assegurar as operações relacionadas com o pessoal.

10.º Ao núcleo de expediente e arquivo compete assegurar as tarefas inerentes à recepção, classificação, registo, distribuição interna e expedição de correspondência, bem como do arquivo geral da AGT.

11.º Ao núcleo de aquisições e património compete assegurar a aquisição, a distribuição e o controlo de bens e serviços, bem como a gestão do património afecto à AGT, mantendo actualizado o respectivo inventário de bens.

12.º Ao núcleo de documentação compete assegurar a organização e funcionamento da biblioteca, bem como promover a aquisição de publicações com interesse para a respectiva actividade.

13.º Os serviços de apoio comum da AGT são dirigidos por um director nomeado pelo Ministro das Finanças, ouvido o conselho directivo.

14.º Os núcleos podem ser dirigidos por coordenadores designados para o efeito pelo conselho directivo.

15.º O mesmo coordenador pode dirigir mais de um núcleo.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 12 de Julho de 2000.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 535/2000

de 2 de Agosto

O n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, que aprovou o regime de serviço público de importação de gás natural liquefeito (GNL) e de gás natural (GN), a armazenagem de GNL e o tratamento, transporte e distribuição de GN ou dos seus gases de substituição (SNG), remeteu para regulamentação autónoma a matéria de fixação do valor mínimo anual da garantia dos seguros de responsabilidade civil, celebrados pelas entidades concessionárias.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que, para o ano civil de 2000, o valor mínimo de garantia dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil, a celebrar pelas entidades concessionárias, a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, seja fixado em:

- a) 7 400 000 000\$, para a concessionária do serviço público da importação de gás natural e do seu transporte e fornecimento através da rede de alta pressão;
- b) 1 500 000 000\$, para as concessionárias da exploração das redes da distribuição regional de gás natural e dos seus gases de substituição.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 11 de Julho de 2000.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 536/2000

de 2 de Agosto

A Portaria n.º 766/99, de 30 de Agosto, reconhecendo o impacte económico e social gerado pela reestruturação de várias empresas locais do sector têxtil do concelho de Castanheira de Pêra, cujo volume de emprego é significativo, veio definir medidas especiais de emprego, formação e protecção no desemprego aplicáveis aos trabalhadores provenientes de empresas daquele sector de actividade situadas naquele concelho.

O n.º 18.º da referida portaria fixou o prazo de vigência de tais medidas especiais de apoio ao emprego e protecção no desemprego, a terminar em 31 de Dezembro de 1999.

Posteriormente, e com base na constatação de que a necessidade de tais medidas se mantinha, o prazo da sua vigência foi prorrogado até 30 de Junho de 2000, através da Portaria n.º 26/2000, de 26 de Janeiro.

No momento presente, constata-se que, apesar da evolução favorável da situação de algumas das empresas do concelho e respectivos trabalhadores relativamente a outras, continuam a verificar-se os pressupostos que estiveram na base da adopção das medidas especiais de protecção contidas na Portaria n.º 766/99, de 30 de Agosto.

Nesta medida, torna-se aconselhável, a fim de fazer face aos delicados problemas de empregabilidade e de desemprego dos trabalhadores do concelho que não lograram, até à data, resolver a sua situação laboral, a prorrogação das referidas medidas até 31 de Dezembro de 2000.

Assim, ao abrigo das competências delegadas através do despacho n.º 23 315/99, de 12 de Novembro, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/91, de 10 de Agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Trabalho e Formação e da Segurança Social, o seguinte:

1.º

Objecto

As medidas previstas na Portaria n.º 766/99, de 30 de Agosto, prorrogadas pela Portaria n.º 26/2000, de 26 de Janeiro, mantêm-se em vigor até 31 de Dezembro de 2000.

2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos desde 30 de Junho de 2000.

Em 28 de Junho de 2000.

O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 537/2000

de 2 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Poli-